



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 103/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 16 de junho de 2021

Publicação: quinta-feira, 17 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA N. 1.365, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento de material permanente da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o art. 28 da Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento de materiais de que trata o Processo SEI n. 21.0.000000807-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a comissão para analisar a proposição de desfazimento de materiais da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Anny Margareth Pereira Lucas - JME 0398-0, que coordenará os trabalhos;

II - Kely Cristina Barbosa Machado - JME 0135-0;

III - Tércio Dolor de Oliveira Lima - JME 0471-1.

Art. 3º A comissão, após avaliar os materiais, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRIMEIRA CÂMARA**

**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000103-48.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Lucas Rodrigues Barbosa  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter integralmente a sentença de primeiro grau e declarar nula a punição disciplinar decorrente do PCD n. 110.158/2018, estornando os 22 (vinte e dois) pontos negativos lançados no conceito funcional do apelado e realizando a restituição pecuniária dos valores relativos aos 4 (quatro) dias de suspensão, aplicados em seu desfavor.

Acordam, ainda, os desembargadores em condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta), nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, isentando-o, todavia, das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS DE HOMOLOGAÇÃO ESTABELECIDOS NO MEMORANDO N. 07.1/18-DAOp – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PCD N. 110.158/2018-52º BPM – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Não se trata de punir o autor por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim pela não homologação do seu atestado médico em decorrência da inobservância dos prazos estabelecidos no Memorando n. 07.1/18-DAOp, assinado pelo Subcomandante-Geral da PMMG.

- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.

- Sentença mantida.

- Recurso não provido.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000046-30.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Alessandro Augusto da Silva

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pelo autor e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para manter integralmente a sentença de primeiro grau, julgando procedentes os pedidos formulados pelo autor em sua inicial, pelos fatos ocorridos no dia 16/07/2016, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, do CPC.

Atribuíram as custas ao Estado de Minas Gerais, isentando-o, contudo, do pagamento, consoante o disposto no inciso I do artigo 10 da Lei n. 14.939, de 29/12/2003.

Os honorários advocatícios foram fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO V, DO CEDM – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO- PERDA DE 24 PONTOS NO CONCEITO FUNCIONAL – PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO ACOLHIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PELA NEGATIVA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA AO INFORMAR LOCAL DIVERSO DA NOTIFICAÇÃO DO AUTOR PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO PROCESSO – PROVAS DOS AUTOS SÃO CONTRÁRIAS AO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- As razões de apelação apresentadas pelo Estado de Minas Gerais abordam os fatos mencionados na sentença de primeiro grau, ao contrário do que alega o autor em suas contrarrazões de apelação. O recurso deve prosseguir. Preliminar afastada.

- A sentença de primeiro grau foi de uma precisão cirúrgica ao se manifestar de forma clara, objetiva e pontual, a respeito dos três pontos cruciais que inquinam de nulidade o ato punitivo disciplinar, ou seja, o cerceamento da defesa pelo indeferimento do pedido de oitiva das testemunhas da defesa, a oitiva de uma testemunha em local diverso do que constava na notificação do autor e as provas dos autos caminharem em sentido contrário ao do enquadramento disciplinar.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0002878-38.2018.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM Rosenil Trindade Gomes Sandim

Curadora: Andréa Cristina Helvécio de Carvalho

Advogado(s): Jefter Mendonça Nicolau (OAB/MG 202491)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos.

Ficou vencido o desembargador Jadir Silva, relator, que deu provimento ao recurso de apelação, para absolver o Cabo PM Rosenil Trindade Gomes Sandim da imputação do delito de estelionato (art. 251 do Código de Penal Militar), por considerar que não há provas da existência do fato, nos termos do art. 439, letra "a", do Código de Processo Penal Militar.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ART. 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – OFENSA AO ART. 676 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA – MÉRITO – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.**

- Demonstrado que o réu simulava, em ambiente militar e perante seus pares, um estado de saúde mental mais grave do que de fato o acometia, induzindo a Administração Militar em erro e obtendo para si vantagem ilícita, em prejuízo da Administração Militar, resta configurada a figura típica delitiva prevista no artigo 251, "caput", do Código Penal Militar.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

52952MG => 1; 57688MG => 2; 77819MG => 1; 106073MG => 1; 106114MG => 1; 111515MG => 1; 114167MG => 1; 124843MG => 2; 142670MG => 1; 156085MG => 1;

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000406-67.2018.9.13.0002

Réu: Sidnelle Dias => Audiência Admonitória redesignada para o dia 24/06/2021, às 17:10 horas, na modalidade presencial remota, devendo ser acessado o mesmo link que foi disponibilizado no feito para acessar a audiência pela plataforma ZOOM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Expedito Lucas da Silva Junior, Gabriel Jose Oliveira Barreira de Alencar, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

2 - 0002638-52.2018.9.13.0002

Réu: Thiago Camilo Orlando => Adiada Sine Die a audiência de Transação Penal dia 16/06/2021 às 13:45hrs. Adv.: Rogerio Gomes Barbosa.